

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1. UNIDADE REQUISITANTE

DIRETORIA TÉCNICA, neste ato representada por seu responsável técnico, em contrato direto com o INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no Estado do Amazonas, gestora do **COMPLEXO HOSPITALAR DA ZONA NORTE**, do qual faz parte o **Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.453.830/0022-02, sito à Avenida Torquato Tapajós, s/n – bairro Colônia Terra Nova – Manaus Amazonas, por meio do Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado com o Estado do Amazonas e Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas (SES/AM).

2. OBJETO

2.1. O presente termo tem como objetivo subsidiar a contratação de pessoa jurídica especializada, na prestação de serviços médicos hospitalares com atenção especializada às pessoas com deficiência auditiva (avaliação inicial, indicação do procedimento cirúrgico, bem como sua descrição em ficha específica), aos usuários do sus que necessitam de atendimento, conforme portaria N° 2.776 de 18 de dezembro de 2014 do Ministério da Saúde;

2.2. A escolha da proposta da futura contratada será a que apresentar a melhor pontuação pelo critério **TÉCNICA E PREÇO**, pelo menor preço global, baseado no quantitativo descrito na tabela 1, bem como a melhor qualificação técnica.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Registro ou inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina – CRM;

3.2. Apresentação de diploma de ensino superior de cada médico incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante registro ativo no CRM;



3.3. Para fins de avaliação da qualificação dos profissionais que serão alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:

3.3.1. OTORRINOLARINGOLOGISTA: Graduação em medicina, residência médica em **OTORRINOLARINGOLOGISTA COM ESPECIALIZAÇÃO EM OTOLOGIA**, com registro de especialidade (RQE) no CRM.

3.4. A contratada deverá estar habilitada pelo Ministério da Saúde como serviço de atenção à saúde auditiva na alta complexidade;

3.5. A contratada deverá comprovar a sua capacidade técnica para a realização do atendimento fonoaudiólogos ou médico otorrinolaringologista conforme consta na tabela SUS, para a realização do atendimento com cadastro CNES e em regularidade com as normas do respectivo conselho de classe profissional;

3.6. A contratada deverá possuir cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, com capacidade instalada atualizada;

3.7. A contratada deverá contar com equipe composta, no mínimo, dos seguintes profissionais, conforme portaria nº2.157 de 23 de dezembro de 2015;

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os serviços serão realizados sob regime de SERVIÇO EXECUTADO, de acordo com o quantitativo de procedimento executados no mês descritos no relatório de execução, nota fiscal e certidões negativas de débito entregues ao setor de contratos.

4.2. O valor referencial limitado ao teto abaixo informado de cada serviço será utilizado para cálculo do valor total de exames realizados, conforme o quantitativo demonstrado abaixo e valores estipulados na portaria nº2.157 de 23 de dezembro de 2015:

Tabela 1: Exames e serviços a serem executados anualmente, conforme portaria nº2776 do Ministério da Saúde:

SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADO/ MÊS	QUANT. ESTIMADO/ ANO
Atos operatórios de implante coclear	02	24
Cirurgias de prótese auditiva ancorada no osso	01*	03

Cirurgias Otológicas	12	144
Consultas Otorrinolaringológicas	40	480

* A cada quatro meses, e realizada 01(uma) cirurgia.

4.3. A presente cotação prévia de preços destina-se a prestação de serviços descritos dentro do 10º termo aditivo ao contrato de gestão nº 001/2019. O número de procedimento poderá variar conforme a demanda do serviço, no percentual de até 25% para mais ou menos, sem a necessidade de realizar novo contrato.

4.4. O serviço poderá ser realizado por mais de um profissional habilitado, conforme descrito no item 3, respeitando a rotina de funcionamento da unidade, sendo organizado em agendas que contemplem a meta de consultas e procedimentos cirúrgicos já pré-estabelecidas.

4.5. O valor a ser pago será baseado no quantitativo de procedimentos realizados no período (mês de atendimento), conforme anexo II da portaria N° 2.776, de 18 de dezembro de 2014. O valor a ser pago será limitado ao teto anual de até **R\$ 2.099.678,61 (dois milhões, noventa e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos)**. A quantidade de procedimento realizados, será baseado no quantitativo estabelecido na portaria acima citada.

4.6. O prazo para pagamento da prestação de serviço, será de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal que se dará no primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviço.

4.7. A proponente declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com o INDSH. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político, conseqüentemente haverá o mesmo atraso no pagamento do serviço prestado, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

4.8. O valor mensal estimado está limitado ao teto de **R\$ 174.973,22 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e vinte dois centavos)**, conforme anexo II da portaria nº 2.776, de 18 de dezembro de 2014. As propostas financeiras acima do limite financeiro disposto no item anterior serão desclassificadas.

4.9. O prazo para início da prestação de serviços será após a homologação do resultado da presente cotação.

4.10. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, na forma de atendimento hospitalar e terão valores definidos para grupo de procedimentos;

4.11. Em decorrência das alterações periódicas da tabela de procedimentos – SUS, os valores do contrato serão alterados por apostilamento obedecendo ao mês de competência e os percentuais definidos pelo Ministério da Saúde, sempre em consonância com os procedimentos alterados na referida tabela;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, conforme objeto deste termo de referência, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas;

5.2. A prescrição e dispensação do procedimento deverão ser feitas por profissionais capacitados, ficando condicionadas ao preenchimento e emissão de laudo com justificativa conforme normas para prescrição e instrumento de registro – APAC. Essa prescrição então deve ser feita conforme tabela do SIGTAP por otorrinolaringologista;

5.3. Garantir os serviços executados, comprometendo-se a solucionar quaisquer intercorrências abrangidas pelo objeto contratual, que venham a acontecer por ocasião da execução do atendimento, cabendo a contratante disponibilizar aos meios necessários para a plena garantia da execução do contrato;

5.4. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequências da execução dos trabalhos;

5.5. A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente as legislações sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais;

5.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento;

5.7. Garantir os serviços executados, comprometendo-se a solucionar quaisquer intercorrências que venham a acontecer por ocasião da execução do atendimento, cabendo a contratante disponibilizar os meios necessários para plena garantia da execução do CONTRATO;

5.8. A CONTRATADA ficará obrigada ainda a:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços o objeto desse termo de referência;



- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação previstas no termo de referência;

5.9. A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações de que a CONTRATANTE julgar necessário;

5.10. A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar o pagamento pelos serviços efetivamente realizados, conforme preço unitário estabelecido na tabela nacional de procedimentos do SUS, em vigor, no Ministério da Saúde.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar regularmente o pagamento da fatura apresentada, dos serviços efetivamente realizados, a qual deverá estar devidamente acompanhada da documentação exigida no contrato;

6.2. Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato;

6.3. Notificar a contratada acerca de falhas que porventura venham acontecer na execução do serviço, exigindo as medidas reparadoras estabelecidas neste termo;

6.4. Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes deste termo.

6.5. A CONTRATANTE não permitirá que profissionais da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com o pré-estabelecido no termo de referência;

6.6. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços, bem como das medidas de prevenção de acidentes, capacidade de mão-de-obra e outras que sejam julgadas necessárias para o fiel cumprimento do contrato. Essa fiscalização não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de suas falhas e/ou omissões;

6.7. A verificação dos serviços para seu faturamento corresponderá aos estabelecidos no termo de referência, não ultrapassando o teto estabelecido e será devidamente acompanhado pelo CONTRATANTE;

Manaus, 25 de outubro de 2022.


LEANDRO MOURA
Diretor Técnico – CHZN

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA EQUIPE DA EQUIPE QUE REALIZARÁ TRANSPLANTE CONCLEAR.

Descrição dos serviços a serem prestados:

Os serviços de **Otorrinolaringologista** abrangem realização atendimento em consultório médico, no âmbito da Otorrinolaringologia (incluindo avaliação inicial, indicação do procedimento cirúrgico, bem como sua descrição em ficha específica). O médico deverá auxiliar a equipe da rotina na continuidade da assistência ao paciente. Estão entre as suas atividades:

- Elaborar agenda de atendimento em conjunto com a gerência do ambulatório.
- Auxiliar no gerenciamento de gestão de pacientes no ambulatório e SADT em busca de melhorias.
- Auxiliar na avaliação de solicitação de transferência externa, via Núcleo Interno de Regulação – NIR, que por ventura necessite de avaliação de otorrinolaringologia.
- Participar de comissões que tenham interface com a especialidade.
- Analisar indicadores de qualidade, propondo melhorias continua através do levantamento e análise dos dados.
- Auxiliar se necessário, demais médicos em possíveis dificuldades teóricas e/ou técnicas.
- Participar e desenvolver junto com a liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços.
- Participar das reuniões de cunho decisório e científicas.
- Realizar levantamento da necessidade de capacitações médicas para potencializar desempenho, assim como contribuir para a realização das mesmas.
- Elaborar e homologar as escalas de trabalho (agendas) conforme rotina institucional.

Manaus, 25 de outubro de 2022.


LEANDRO MOURA
Diretor Técnico – CHZN

ANEXO TÉCNICO II

NORMATIVAS DO SERVIÇO

Cumprimento de orientações e normativas do serviço:

- Seguir as normativas do regimento interno, rotinas assistenciais contidas no manual do corpo clínico e demais comunicados internos.
- Comparecer ao hospital antes do início das atividades para realização de ficha de cadastro no CNES, cadastro para acesso ao estacionamento, cadastro para acesso a portaria administrativa e *login* no sistema de prontuário eletrônico.
- Estar habilitado e treinado (evolução, prescrição, encaminhamentos, solicitação de exames, e demais formulários institucionais) para operar o sistema de prontuário eletrônico (Medview – AGFA).
- Enviar agenda do ambulatório até o dia 10(dez) do mês anterior, com os nomes dos profissionais que realizarão os atendimentos no mês subsequente.
- Participar das integrações promovidas pelo hospital.
- Obrigatório o cumprimento de normas e rotinas da instituição no que tange a biossegurança, NR-32, que versa sobre não uso de adornos e consumo de alimentos nos postos de trabalho.
- Uso de jaleco e crachá fornecidos pela instituição, assim como não circular em áreas comuns com roupa de uso exclusivo em setores privativos.
- Obrigatório cumprimento de metas e indicadores de gestão estabelecidos pelo INDSH e pactuados de acordo com o serviço oferecido.
- Obrigatoriedade de participação nas reuniões convocadas do corpo clínico.
- Manter interface com equipe interdisciplinar nas condutas médicas, auxiliando na continuidade da linha de cuidado.
- Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e Núcleo de Segurança do Paciente (NSP).
- Prestar assistência médica de forma ética e humana, seguindo os preceitos do código de conduta e ética do INDSH e CFM.

Implantação de Linhas de Cuidado

- Participar da implantação das linhas de cuidado referente a especialidade em apoio a unidade e REDE – SUS.
- Cumprir todas as metas e indicadores (>80%) em cada uma das linhas de cuidado existentes no hospital.

Manaus, 25 de outubro de 2022


LEANDRO MOURA
Diretor Técnico – CHZN

ANEXO TÉCNICO III METAS CONTRATUAIS E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

METAS CONTRATUAIS

- Realizar atendimentos agendado visando cumprir as metas estipulada no 10º termo aditivo.
- Taxa de cancelamento de ambulatórios já agendados.
- Participação mínima de 80% da equipe atuante no hospital nos treinamentos e reuniões obrigatórios.
- Adesão a todas as recomendações dos protocolos de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde e Segurança do Paciente.
- Satisfação dos pacientes com assistência médica > 80%.
- Avaliação de desempenho individual dos médicos sobre cumprimento de todas normas e rotinas assistenciais >80%.
- Resultados clínicos pelo cumprimento dos protocolos institucionais.

AVALIAÇÃO DAS METAS:

A avaliação de prestação de serviços irá ocorrer através de auditoria dos serviços médicos, com análise *in loco* diariamente e os seguintes indicadores de qualidade de assistência:

ITEM AVALIADO	UNIDADE	META	PONTUAÇÃO
Adesão aos protocolos clínicos institucionais.	Porcentagem	100%	3
		90%	2
		80%	1
Presença equipe nos treinamentos dos protocolos clínicos.	Porcentagem	100%	3
		90%	2
		80%	1
Cumprimento das metas (consultas).	Porcentagem	85 -100%	3
		70-84%	2
		<70%	1
Satisfação dos pacientes com assistência médica.	Porcentagem	100%	3
		90%	2
		80%	1
TOTAL DESEJADO			15 PONTOS

AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DAS METAS:

A avaliação de prestação de serviços irá ocorrer através de auditoria dos serviços médicos, com análise *in loco* diariamente e os seguintes indicadores de qualidade de assistência de avaliação de desempenho individual dos médicos:

ITEM AVALIADO	UNIDADE	META	PONTUAÇÃO
Participação nos treinamentos e reuniões obrigatórios.	Porcentagem	100%	3
		90%	2
		80%	1
Adesão aos protocolos de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde, Segurança do Paciente e biossegurança e NR32.	Porcentagem	100%	3
Adesão aos protocolos clínicos institucionais.	Porcentagem	100%	3
		90%	2
		80%	1
Realização dos exames agendados e confirmados.	Porcentagem	100%	3
		90%	2
		80%	1
Atendimento aos pacientes no ambulatório agendados e confirmados.	Porcentagem	100%	3
		90%	2
		80%	1
TOTAL DESEJADO			27 pontos

AVALIAÇÃO GLOBAL DAS METAS CONTRATUAIS:

A análise global do cumprimento do contrato será realizada através da soma das duas análises: individual e metas contratuais.

O cálculo para pagamento será realizado conforme pontuação conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO ATINGIDA	VALOR A REPASSAR
ASSITÊNCIA HOSPITALAR	27 pontos.	100% do orçamento destinado a atividade de coordenação
	Entre 24 - 26 pontos.	90% do orçamento destinado a atividade de coordenação
	Entre 21 - 23 pontos.	80% do orçamento destinado a atividade de coordenação
	Igual ou menor que 20 pontos.	70% do orçamento destinado a atividade de coordenação

*O não cumprimento das metas contratuais global serão descontados até 30% no valor do repasse mensal destinado a atividade de coordenação de protocolo.

Manaus, 25 de outubro de 2022.

LEANDRO MOURA
Diretor Técnico – CHZN